

TC 001.805/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Maturéia/PB

Responsáveis: Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); José Pereira Freitas da Silva (343.288.234-34); América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Alysson Cássio Barbosa da Silva (082.732.874-59)

Advogados: Luciana Santos da Costa Lacerda (17.110/PB); Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/PB); e Vilson Lacerda Brasileiro (4.201/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que ainda não foram efetuadas as comunicações determinadas no despacho à peça 46, referentes ao Acórdão 179/2016-Plenário (peça 46);
3. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.944/2016-Plenário (peça 50), conhecendo os Embargos de Declaração interpostos por José Pereira para no mérito rejeitá-los;
4. Considerando que, no mesmo aresto, retificou, por inexatidão material, o Acórdão 179/2016-Plenário (peça 37);
5. Considerando que o Sr. José Pereira interpôs Recurso de Reconsideração (peças 54-63) contra os Acórdãos 179/2016-Plenário (peça 37) e 1.944/2016-Plenário (peça 50), não sendo necessário notificá-lo acerca desses acórdãos;
6. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0- Recurso Interposto, em exame de admissibilidade) (peça 68);
7. Considerando que (i) em momentos anteriores não foi possível efetuar comunicação no endereço da América Construções, tendo sido citada via edilícia (peça 28; ciência à peça 29), (ii) não foi encontrado novo endereço e (iii) a situação da empresa no cadastro de Receita Federal é de “inapta”, por ser “inexistente de fato” (peça 67);
8. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), e que, portanto, deve ser dispensada a comunicação ao referido órgão, uma vez que tal providência deverá ser adotada pelo Scbex, nos termos do Memorando-Circular 46/2014 – Segecex;
9. Elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdãos 179/2016-Plenário, peça 37, e 1.944/2016-Plenário, peça 50):

a) notificação de dívida:

- a.1) ao Sr. Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04), para o endereço constante à peça 64, p. 1;
- a.2) via edital, a ser publicado no *Diário Oficial da União*, para a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63);

b) Comunicação:

- b.1) ao Sr. Elias da Mota Lopes (034.232.317-26), Sócio-Administrador da empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), encaminhando cópia do edital de notificação supramencionado, para o endereço constante à peça 66, p. 1;

c) notificação de decisão:

- c.1) à Procuradoria da República em Patos, para as providências cabíveis.

10. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

11. Transcorridos os prazos e não havendo interposição de novos recursos, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. José Pereira (peças 54-63), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014;

12. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes às declarações de inidoneidade da América Construções (subitem 9.6 do Acórdão 179/2016-Plenário), conforme despacho à peça 46.

Secex/PB - Assessoria, 19 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor